



Processo nº 020/2021-Pregão nº. 014/2021

TERMO DE CONTRATO - Nº 011/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA RETIRADA DE LIXOS, ENTULHOS E TRANSPORTES EM GERAL COM CAMINHÕES

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 020/2021 — Modalidade Pregão Presencial N.º 014/2021, e de outro, Gabrielli Aparecida Maciel 06526240658.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, *Gabrielli Aparecida Maciel 06526240658*, inscrita no CNPJ sob o nº 32.438.825/0001-89, localizada na Rua Alexandre Moreira, nº 327, Letra B, Bairro Centro, em Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, neste ato Representada por seu procurador o Sr. Pedro Fabiano dos Santos, portador da cédula de identidade nº MG-8.953.632, inscrito no CPF sob o nº 027.520.526-69, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO** N.º 020/2021- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2021 e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 020/2021: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA RETIRADA DE LIXOS, ENTULHOS E TRANSPORTES EM GERAL COM CAMINHÕES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 014/2021, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:- A execução dos serviços será feita de forma parcelada, iniciando-se após a assinatura deste Contrato e mediante Ordem de Serviço – OS – emitida pelo Setor requisitante desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:







ITEM	UN	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
2	HR	200	94,00	18.800,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESIDUOS SÓLIDOS, COM CAMINHÃO TOCO BASCULANTE, INCLUSO MOTORISTA E 02 AUXILIARES RESPONSÁVEIS PELA COLETA DOS RESÍDUOS

CLÁUSULA QUARTA:- A empresa contratada deverá retirar e transportar lixo industrial, resíduos de podas, capinas, entulhos, móveis velhos descartados e outros, além de transportes em geral (fretes);

4.1 – A empresa contratada deverá atender às solicitações da Prefeitura em até 01 dia útil;

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução do contrato será de 03 (Três) meses, a contar da assinatura neste termo.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA:

- **6.1** A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- **6.2** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.
- **6.3** O Município se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles que já executados, e ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações ou que sejam considerados inadequados pelo servidor do Contratante, responsável pela fiscalização;
- **6.4** A licitante adjudicada e contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Administração ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

- **7.1** Em caso de quebra do veículo, que comprometa a prestação dos serviços, a contratada deverá fornecer outro de sua propriedade ou de sua locação, sob sua total responsabilidade e nas mesmas condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades ou até que finde o contrato.
- **7.2** A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;
- **7.3** O veículo deverá ser fornecido juntamente com o motorista com experiência, o qual será de inteira responsabilidade do contratado, inclusive quanto às despesas de deslocamento, estadia, alimentação e salário do mesmo;
- **7.4** Deverão estar inclusos no preço ainda, todas as despesas referentes à manutenção como trocas de óleos lubrificantes/hidráulicos, filtros, peças de reposição, manutenção, abastecimento e outros.









DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA OITAVA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA NONA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000 Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2021, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

592 – 02.10.00.15.452.0036.2099 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS E INFRA ESTRUTURA URBANA

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica FR - 170

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

11.1 – Das Obrigações da Contratada:

- 11.1.1 Responder pela qualidade da prestação do serviço.
- **11.1.2** Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafometro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.
- **11.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- **11.1.4** Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- **11.1.5** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

11.2 – Das Obrigações Da Contratante:

- 11.2.1 Emitir a Ordem de Servico OS.
- 11.2.2 Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Oitava.









11.2.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- **12.1** A coordenação e fiscalização do serviço, objeto da presente licitação, e da conduta dos condutores dos veiculos e seus auxiliares no periodo de execução do serviço, será exercida por servidor designado pela administração Municipal, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhado a documentação para pagamento.
- **12.2** As exigencias e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- **12.3** A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e as suas expensas, veículos que se verificarem irregulares.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
 - c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
 - d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;







- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.
- 16.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 16.2.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 16.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 16.4 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 16.5 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 07 de março de 2022.

CONTRATANTE Paulo Henrique Pinto Monteiro PREFEITO MUNICIPAL	C O N T R A T A D O Pedro Fabiano dos Santos GABRIELLI APARECIDA MACIEL 06526240658
TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF:



